

PROJETO DE LEI Nº 21/2005

RECEBIDO EM: 17 de fevereiro de 2005.

Nº DO PROJETO: 21/2005

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2078, de 28 de setembro de 2001, que fixa o perímetro urbano da cidade.

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de fevereiro de 2005

AUTOR: Vereador Osmar Braun Sobrinho – PV.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de março de 2005.

Aprovado com 09 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de março de 2005.

Aprovado com 09 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de março de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 134/2005, de 22 de março de 2005.

Lei nº 2442, de 5 de abril de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3506 do dia 12 de abril de 2005.

DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3506

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.442

Data: 05 de abril de 2005.

Súmula: Altera a redação do artigo 1º da lei municipal nº 2.078, de 28 de setembro de 2001, que fixa o perímetro urbano da cidade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do artigo 1º da lei municipal nº 2078, de 28 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O perímetro urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, abrange a área de 5.003,09 ha (cinco mil e três vírgula zero nove hectares), com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Partindo do afluente entre o Rio Lajeado da Pedra e Rio Ligeiro do lado Oeste, confrontando pela divisa natural (Rio Ligeiro) no sentido Leste até a interseção com o lote nº 85; seguindo por linha seca no sentido Sul, confrontando com o Núcleo Dourado com 620,00 metros; seguindo por linha seca no sentido Leste, confrontando com o Núcleo Dourado com 2.020,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o Núcleo Dourado, com 1.990,00 metros, até o canto dos lotes nº 61 e 62; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 61 com 1.020,00 metros e lote nº 27, com 1.000,00 metros até o canto dos lotes nº 27 e 26.”

Art. 2º. Os demais limites e confrontações da lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 21/2005, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho.

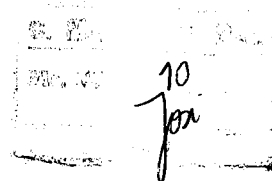
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de abril de 2005.

Roberto Viganó Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 21/2005

Súmula: Altera a redação do artigo 1º da lei municipal nº 2.078, de 28 de setembro de 2001, que fixa o perímetro urbano da cidade.

Art. 1º. A redação do artigo 1º da lei municipal nº 2078, de 28 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O perímetro urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, abrange a área de 5.003,09 ha (cinco mil e três vírgula zero nove hectares), com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Partindo do afluente entre o Rio Lajeado da Pedra e Rio Ligeiro do lado Oeste, confrontando pela divisa natural (Rio Ligeiro) no sentido Leste até a interseção com o lote nº 85; seguindo por linha seca no sentido Sul, confrontando com o Núcleo Dourado com 620,00 metros; seguindo por linha seca no sentido Leste, confrontando com o Núcleo Dourado com 2.020,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o Núcleo Dourado, com 1.990,00 metros, até o canto dos lotes nº 61 e 62; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 61 com 1.020,00 metros e lote nº 27, com 1.000,00 metros até o canto dos lotes nº 27 e 26.”

Art. 2º. Os demais limites e confrontações da lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 21/2005, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho – PV.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/2005

Pretende o vereador Osmar Braun Sobrinho – PV, através do projeto ora analisado, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da lei municipal nº 2078, de 28 de setembro de 2001, que fixa o perímetro urbano da cidade.

Com a alteração da lei municipal acima referida, pretende-se tão somente a inclusão do Bairro São Francisco nos limites da região Norte, região a qual o Bairro faz parte.

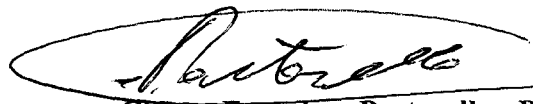
Acompanha o projeto o mapa de localização, demonstrando a área que se pretende integrar ao perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

Legalmente a matéria encontra amparo, em especial no inciso I, artigo 30 da Constituição Federal.

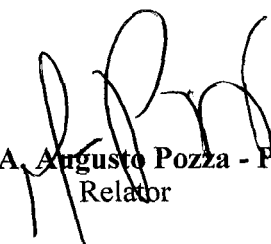
Portanto, pela legalidade, por ser justa e necessária em especial aos moradores do Bairro São Francisco, após análise, esta Comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de março de 2005.


Cilmar Francisco Pastorello - PL
Presidente


Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS
Membro


Marco A. Augusto Pozza - PMDB
Relator

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/2005

O projeto de lei que está sendo analisado, prevê a alteração da redação do artigo 1º da lei municipal nº 2078, de 28 de setembro de 2001, que fixa o perímetro urbano da cidade, para o que o vereador Osmar Braun Sobrinho – PV, pretende obter aprovação legislativa.

Com a presente alteração será modificado os limites e confrontações da região NORTE, objetivando com isso a inclusão do Bairro São Francisco, o qual foi criado através da lei municipal nº 2238, de 14 de abril de 2003, de autoria dos vereadores Silvio Hasse - PDT, **Nelson Bertani - PDT** e Vilmar Maccari - PDT, porém, não estava incluso até então nos limites da região Norte, da qual o mesmo pertence.

Esta medida tem a função de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Socialmente a matéria tem interesse e legalmente encontra-se amparada em especial no artigo 182 da Constituição Federal.

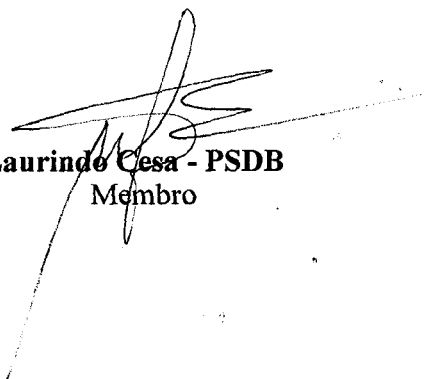
Portanto, pela sua legalidade e necessidade, após análise, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 2005.


Nelson Bertani - PDT
Presidente - Relator

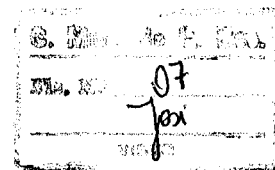

Guilherme Sebastião Silvério – PMDB
Membro


Laurindo Cesa - PSDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/2005

Pretende o ilustre Vereador Osmar Braun Sobrinho – PV, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001, que fixa o perímetro urbano da cidade, relativamente aos limites e confrontações constantes do ponto cardeal NORTE.

Justifica o proponente, que a alteração proposta decorre da constatação efetuada pela Secretaria de Engenharia e Obras de que parte dos limites do Bairro São Francisco encontram-se fora do perímetro urbano da cidade de Pato Branco, sendo necessário esse ajuste, inclusive para facilitar os estudos para elaboração do novo plano diretor da cidade de Pato Branco.

A competência dos Municípios em assuntos de urbanismo é ampla, e decorre de preceito constitucional que lhes assegura autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, artigo 30, inciso I), promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, artigo 30, inciso VIII) e, ainda, executar a política de desenvolvimento urbano de acordo com as diretrizes fixadas pela união.

Sobre o assunto em tela, a doutrina pátria, através do saudoso administrativista Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, com muita propriedade assim se manifesta:

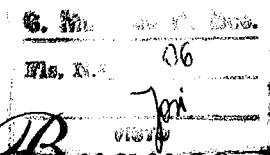
“Toda cidade há que ser planejada: a cidade nova, para sua formação; a cidade implantada, para a sua expansão; a cidade velha, para sua renovação. Não só o perímetro urbano exige planejamento, como também as áreas de expansão urbana e seus arredores, para que a cidade não venha a ser prejudicada no seu desenvolvimento e na sua funcionalidade pelos futuros núcleos urbanos que tendem a formar-se em sua periferia.”

Ainda sobre o tema, a Constituição Federal, em seu artigo 182, assim preconiza:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



“Art. 182 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.”

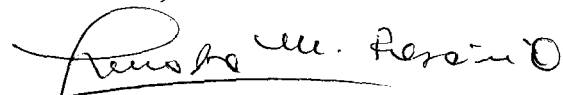
Traçando comparativo entre a proposta apresentada e o texto da Lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001, verifica-se que a ampliação do perímetro urbano é de 2,02 hectares, conforme os limites e confrontações descritas na zona norte.

A proposta encontra-se acompanhada de mapa de localização, demonstrando a área que se pretende integrar ao perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, razão pela qual opinamos pela sua regimental tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis, deliberá-la sob o enfoque do interesse público.

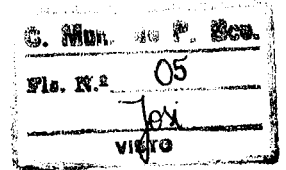
É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

*Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



Exmo. Sr.

Aldir Vendruscolo

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **OSMAR BRAUN SOBRINHO - PV**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta, para a apreciação do duto plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 21/2005

Súmula: Altera a redação do artigo 1º da lei municipal nº 2078, de 28 de setembro de 2001, que fixa o perímetro urbano da cidade.

Art. 1º. A redação do artigo 1º da lei municipal nº 2078, de 28 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O perímetro urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, abrange a área de 5.003,09 ha (cinco mil e três vírgula zero nove hectares), com os seguintes limites e confrontações:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Via. N.º 04
7/05
VISTO

NORTE: Partindo do afluente entre os rios Lajeado da Pedra e Rio Ligeiro do lado Oeste, confrontando pela divisa natural (Rio Ligeiro) no sentido Leste até a interseção com o lote nº 85; seguindo por linha seca no sentido Sul, confrontando com o Núcleo Dourado com 620,00 metros; seguindo por linha seca no sentido Leste, confrontando com o Núcleo Dourado com 2.020,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o Núcleo Dourado, com 1.990,00 metros, até o canto dos lotes nº 61 e 62; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 61 com 1.020,00 metros e lote nº 27, com 1.000,00 metros até o canto dos lotes nº 27 e 26.

Art. 2º. Os demais limites e confrontações da lei nº 2078, de 28 de setembro de 2001, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 16 de fevereiro de 2005.

Osmar Braun Sobrinho
Vereador - PV



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 03
<i>Ja</i>

LEI N° 2.078

Data: 28 de setembro de 2001.

Súmula: Fixa o perímetro Urbano da cidade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, abrange a área de 5.001,07 ha (cinco mil e um vírgula zero sete hectares), com os seguintes limites e confrontações:

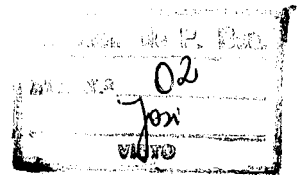
NORTE: Partindo do afluente entre os rios Lajeado da Pedra e Rio Ligeiro do lado Oeste, confrontando pela divisa natural (Rio Ligeiro) no sentido Leste até a interseção com o lote nº 85; seguindo por linha seca no sentido Sul, confrontando com o Núcleo Dourado com 620,00 metros; seguindo por linha seca no sentido Leste, confrontando com o Núcleo Dourado com 1.000,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 77 com 990,00 metros e com o lote nº 76 com 1010,00 metros até o canto dos lotes nº 76 e 62; seguindo por linha seca, sentido Leste, confrontando com o lote nº 76 com 1020,00 metros, até o canto do lote nº 76 (N.B.R.) e parte do Núcleo Dourado; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 61 com 1.020,00 metros e lote nº 27, com 1000,00 metros até o canto dos lotes nº 27 e 26.

LESTE: Seguindo por linha seca no sentido Leste, confrontando com parte do lote nº 27, com 484,00 metros, até o canto dos lotes nº 26 e 59, seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 59 com 500,00 metros, até o canto dos lotes nº 59 e 58; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 59 com 1.000,00 metros até o canto do lote nº 59 (N.B.R.) e parte do Núcleo Pato Branco; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do Núcleo Pato Branco com 2.000,00 metros, até o canto da parte do Núcleo Pato Branco com o lote nº 54 (N.B.R.); seguindo por linha seca, no sentido Oeste confrontando com o lote nº 54 com 1.000,00 metros até o canto dos lotes nº 54 e 21; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com os lotes nº 54, 53, 52, 51 e 50 com 2.500,00 metros até o canto dos lotes nº 50 e 49.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



SUL: Seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 16 com 484,00 metros até o canto dos lotes nº 16 e 15; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 16 com 1.000,00 metros até o canto da parte do lote nº 16 com o lote nº 48; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 48 com 1.000,00 metros e parte do lote nº 46 com 714,00 metros, seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 237,80 metros; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 46, numa extensão de 221,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sul confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 223,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sudoeste, confrontando com o imóvel Pastorello numa extensão de 180,00 metros; seguindo por linha seca, sentido Sudoeste, confrontando com o mesmo imóvel Pastorello, numa extensão de 163,00 metros, até a margem esquerda da Rodovia PR - 280, seguindo pela margem esquerda da Rodovia PR - 280 sentido Noroeste, até a Rua das Flores; seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com o lote nº 44; seguindo por linha seca, confrontando com o Loteamento Encruzilhada, parte do lote nº 11 e Núcleo Caçador, encontrando o lado Oeste na quadra nº 957 do mesmo loteamento, seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 11, numa extensão de 120,00 metros até o canto de partes dos lotes nº 11 e 10; seguindo por linha seca, no sentido Oeste confrontando com a parte da Fazenda Independência, numa extensão de 500,00 metros.

OESTE: Seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com os lotes nºs. 41, 42 e 43, numa extensão de 1.500,00 metros até o canto dos lotes nºs 08 e 41 seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 40 com 1.000,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Norte, confrontando com parte do lote nº 39 e 40 com 1.000,00 metros e parte do lote nº 38 com 500,00 metros até o lote nº 37; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 38 com 456,00 metros e parte da Fazenda Independência com 450,00 metros de extensão seguindo por linha seca no sentido norte confrontando com parte da Fazenda Independência com 504,00 metros de extensão; seguindo por linha seca, no sentido Leste confrontando com parte da Fazenda Independência com 450,00 metros até o lote nº 36; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 36, com 4,00 metros até o canto dos lotes nº 36 e 37; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 36 com 1.000,00 metros e com o lote nº 03 com 484,00 metros até o canto do lote nº 03, seguindo por linha seca no sentido Norte confrontando com o lote nº 03, com 500,00 metros e com o lote nº 02 com 228,00 metros. seguindo por três linhas



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Mun. de P. Branco
Fls. N.º 01
Visto

secas, sentido Oeste, Norte e Nordeste, confrontando com o lote nº 02, até o canto do Aeroporto Municipal; seguindo por duas linhas secas, sentido Noroeste e Nordeste, confrontando com os lotes nº 02 e 01; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 01, até o canto dos lotes nº 01, 32 e 31; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 32, com 1.000,00 metros e com o lote nº 66 com 1.000,00 metros até o canto dos lotes nº 65 e 66; seguindo por linha seca no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 66 com 420,00 metros até a interseção com o Rio Lajeado da Pedra; seguindo, no sentido Norte pela divisa natural (Rio Lajeado da Pedra) até encontrar o Ponto de afluência com o Rio Ligeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.651, de 17 de setembro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de setembro de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

